



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 858/2025**  
**Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os salários dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo vinculados ao Magistério Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista ficam reajustados no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Art. 2º, §5º da Lei nº 11.738/ 2008.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2025.

  
**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO COSTITUCIONAL**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 67.061,00 (sessenta e sete mil e sessenta e um reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 23 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: B2915E8D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 856/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**, com o fim de fortalecer a agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável neste Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 22.317,00 (vinte e dois mil trezentos e dezessete reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 20.608.1012.2054 – Suporte ao Termo de Cooperação com a EMPAER e outros órgãos Estaduais e Federais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 23 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: 6EE30B55

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 857/2025**

**Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), atendendo dispositivo federal inserto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: A8BDABA2

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 858/2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os salários dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo vinculados ao Magistério Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista ficam reajustados no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do

magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Art. 2º, §5º da Lei nº 11.738/ 2008.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:CB5D3F1C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 859/2025**

**BOA VISTA, 23 de janeiro de 2025**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 457/2014  
ALTERADA PELA LEI Nº 815 DE 15 DE ABRIL  
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -A Lei nº 457 de 10 de março de 2014, alterada pela Lei nº 815/24, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**-Será concedido *Jeton* ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio, conforme valores e demais detalhamentos constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DO JETON POR SESSÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RS 120,00
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO	RS 180,00
EQUIPE DE APOIO	RS 100,00

§ 1º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o *Jeton* será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:38492F52**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA**  
**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS,**  
**BIÊNIO 2025/2027**

A Secretaria de Serviços Rurais, enquanto secretaria a qual se encontra vinculado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Boa Vista, com o objetivo de atender a Lei Municipal 697/2021, apresenta edital de eleição dos membros para compor o biênio 2025/2027.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este edital visa regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Boa Vista para o mandato do biênio 2025/2027;

**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 2º**- A Função de Conselheiro, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e deverão ser indicado por entidades que atenda aos seguintes requisitos:

Encontrara-se regularmente registrada;

Possuir sede no Município de Boa Vista-PB.

**Art. 3º**- As eleições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Boa Vista reger-se-ão a partir da Publicação do presente edital de convocação publicado no diário oficial dos municípios;

**DA ELEIÇÃO**

**Art 4º**- A eleição dar-se-á por cédula de votação.

**Art 5º**- A identificação do votante será realizada por meio de ofício no momento da inscrição.

**Art 6º**- As entidades e organizações eleitas exercerão mandato de 2 (dois) anos e, no caso de reeleição, o representante poderá ser reconduzido apenas uma vez, por igual período.

**Art 7º**- Poderão concorrer à eleição para composição do CMDRS: associações, cooperativas, sindicatos, organizações da sociedade civil relacionadas com o meio rural e suas atividades.

**DOS ELEITORES**

**Art 7º**- O representante indicado pela entidade no momento da inscrição para votação terá direito a 1 (um) voto.

**Art 8º**- É vedado 2 (dois) votos na mesma entidade.

**Art 9º**- Na impossibilidade do indicado votar no dia e horário designado, a justificativa deverá ser encaminhada, preferencialmente via ofício, à Secretaria de Serviços Rurais, com confirmação de recebimento, a qual será analisada pela comissão organizadora.

**DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art 10º**- As inscrições deverão ser realizadas no período de 24 a 30 de janeiro de 2025, na secretaria de Serviços Rurais, através de ofício a entidade ou organização deverá encaminhar ofício assinado pelo representante legal, contendo:

- a) a declaração de interesse em concorrer a uma vaga no CMDRS,
- b) a indicação de 1 (um) representante para votar no fórum, acompanhada de cópia do RG e CPF;
- c) a indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para composição da cadeira, caso a entidade ou organização seja eleita, acompanhada de cópia do RG e CPF, número de telefone e endereço eletrônico.

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art 11º**- Após a apuração dos votos, a Secretaria de Serviços Rurais apresentará aos presentes os resultados e os registrará em ata.

**Art 12º**- O resultado será publicado em locais públicos;

**Art 13º** No caso de empate, será considerada eleita a entidade ou organização da sociedade civil mais antiga, considerando sua data de fundação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 14º**- A função de membro de conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art 15º**- Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Boa Vista-PB, 23 de janeiro de 2025**

**ALUIZIO MARQUES TRAJANO**

Secretario de Serviços Rurais

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:FC6070D4**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2025**